

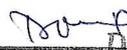
Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO LEI Nº 372, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 07 / 12 / 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial, e dá outras providências.


Dorival Salomé de Aquino
Sec. Adm. e Finanças
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial, órgão consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal e de entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Equidade Étnico-Racial.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial tem por finalidade a proposição de políticas públicas que promovam a Equidade Étnico-Racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões da Lei nº 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial, e suas alterações disposta na Le nº 14.553/2023.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial:

I – Propor a Política de Promoção da Equidade Étnico-Racial, bem como seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais, quilombolas, indígenas e ciganas;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – propor critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, quilombolas, indígenas e ciganas, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

- V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Equidade Étnico-Racial;
- VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Equidade Étnico-Racial;
- VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial no Município;
- X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e comunidades negras tradicionais, quilombolas, indígenas e ciganas do Município, visando à promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial;
- XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais, quilombolas, indígenas e ciganas do Município de Goiás;
- XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade e Equidade Étnico-Racial no Município de Goiás;
- XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais, quilombolas, indígenas e ciganas tradicionais do Município;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais, quilombolas, indígenas e ciganas do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Equidade Étnico-Racial e participar da elaboração do Plano de Políticas Públicas da Igualdade Equidade Étnico-Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial será composto por 10 (dez) membros, abaixo relacionados:

I - representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Equidade Étnico-Racial;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II- representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

- a) Um representante de comunidades quilombolas;
- b) Um representante de coletivos ou grupo de capoeiristas;
- c) Um representante de povos indígenas e ou povos ciganos;
- d) Um representante de Comunidades e ou Organização Religiosa de Matriz Africana;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

e) Um representante de núcleos de estudos afro-brasileiros e africanos.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, ou, em Audiência Pública convocada para tal, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário, para mandato de 1 (um) ano, e será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo de Presidente entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros, titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivaram a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes da Administração Pública Municipal poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Étnico-Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Equidade Étnico-Racial – FUNPPIEER, e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da Equidade Étnico-Racial, assim constituído:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

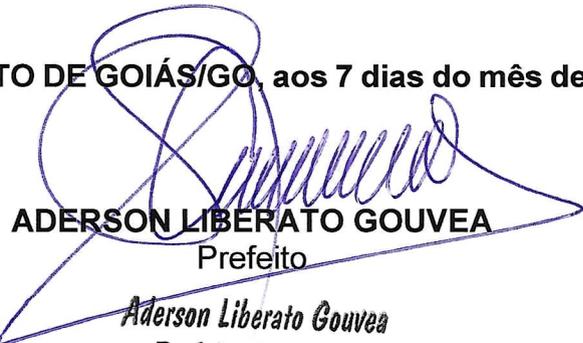
V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que forem destinados;

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea